



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais / MG.
CNPJ – 17.724.162/0001-75.

LEI Nº 831 DE 09 DE JUNHO DE 2020.

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO:

De: 09/06/20 a 09/07/20

Alexandre

ASSINATURA DO SERVIDOR

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de um Crédito Especial no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** para atendimento de suas necessidades orçamentárias referentes ao pagamento de subvenção social em favor da **ASSOCIAÇÃO PARA COMUNICAÇÃO DE MARIPÁ – RÁDIO SABIÁ/FM**, em relação às seguintes dotações:

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Unidade 11 - Fundo Municipal da Cultura

Sub-Unidade 00 - Fundo Municipal da Cultura

13 - CULTURA

13.392 - DIFUSÃO CULTURAL

13.392.016 - TELECOMUNICAÇÕES E RADIOFUSÃO

13.392.016.2.0074 - SUBVENÇÃO A ENTIDADES COMUNITÁRIAS

3.3.50.43.00-100 - SUBVENÇÕES SOCIAIS ----- R\$ 15.000,00

Total da Sub-Unidade 00 ----- R\$ 15.000,00

Total da Unidade 11 ----- R\$ 15.000,00

Total da Instituição 02 -- ----- R\$ 15.000,00

Total Geral Acrescido -- ----- R\$ 15.000,00

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso a anulação parcial das dotações destinadas a RESERVA DE CONTINGÊNCIA/RESERVA DO RPPS (art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF 163/2001) na forma do §1º, inciso I a IV do art. da Lei Federal 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

TOTAL GERAL ANULADO----- R\$ 15.000,00

Art. 3º - Fica autorizada ao Prefeito a reabertura dos créditos de que trata esta Lei no exercício seguinte, nos limites dos seus saldos, a serem incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2020, com base no §2º do art. 167, da CF/88 e nos termos da Lei nº 4.320 de 1964.

mtb



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais / MG.
CNPJ – 17.724.162/0001-75.

Art. 4º - Fica incluído nos Anexos da Lei que dispõem sobre o Plano Plurianual de Investimentos e também nos Anexos da Lei que dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município, as ações criadas no art. 1º desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 09 de junho de 2020.


SEBASTIÃO MACHADO NETO
Prefeito Municipal